



Processo nº 27.385-6/2018
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 11-12-2018 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2018 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONSULTA. CONTABILIDADE. DESPESA. CLASSIFICAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA. DISTINÇÃO ENTRE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PRONTA SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES. **1)** A aquisição de gêneros alimentícios prontos, com característica de produto ou mercadoria sem concomitante prestação de serviços, caracteriza-se como material de consumo (v.g. pó de café, açúcar, etc) e deve ser classificada no elemento de despesa 30 (Material de Consumo). **2)** A despesa com aquisição de refeição preparada (pronta ou finalizada) como, por exemplo, fornecimento de alimentação para detentos (fornecimento de marmitas in loco) deve ser classificada no elemento de despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) ou 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **27.385-6/2018**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.658/2018 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **responder** ao consulente que: **1)** a aquisição de gêneros alimentícios prontos, com característica de produto ou mercadoria sem concomitante prestação de serviços, caracteriza-se como material de consumo (v.g. pó de café, açúcar, etc) e deve ser classificada no elemento de despesa 30 (Material de Consumo); e, **2)** a despesa com aquisição de refeição preparada (pronta ou finalizada) como, por exemplo, fornecimento de alimentação para detentos (fornecimento de marmitas *in loco*) deve ser classificada no elemento de despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) ou 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas